

TERMO DE FOMENTO N.01/2017
EDITAL CMDCA 01/2016

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Miguelópolis o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/FMDCA) e o Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça para repasse de recursos financeiros conforme EDITAL CMDCA 01/16 e RESOLUÇÃO N.08/2016.

A Prefeitura do Município de Miguelópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Naim Miguel Neto, RG: 8.995.317-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.252.848-59, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Av. Av. Otaviano Trindade, 342 B. Nossa Senhora das Graças, nesta Cidade, representado neste ato por seu Presidente Sr. Edson Luiz Queiroz Lima RG: 15.171.752, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.133.108-57 e o INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, inscrita (o) no CNPJ sob n.º. 07.602.959/0001-46, com sede Avenida José Cavenaghe, 1355 Chácara Bela Vista/Guaíra.SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. Rafael Albuquerque Braghiroli, Gerente Executivo, portador do RG: 27.486.375-3 e CPF: 277.718.018-03, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objetivo

O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo CMDCA para o **INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA / PROJETO USINA DA DANÇA**, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (captação chancelada), desde então denominado FMDCA, conforme disposto na Lei Municipal n.º2448/01.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do valor e da finalidade.

O **MUNICÍPIO** concede e o CMDCA aprova, através do FMDCA, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada (**PROJETO APROVADO – USINA DA DANÇA**) auxílio no valor total de **R\$ 249.389,25 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais, vinte e cinco centavos)**, que será aplicado na seguinte finalidade:

- Despesas Correntes : **R\$ 249.389,25**
- Despesas de Capital :R\$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA- Da forma de pagamento e da movimentação financeira

3.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão

efetuados em conta corrente específica em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme dados abaixo:

Banco: Brasil / Código n.º 001
Agência: 118-X
N.º da conta corrente: 34.755-8
Título da conta: Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça

3.2 Os repasses serão efetuados no primeiro mês de cada trimestre, em 4 (quatro) parcelas/trimestral, conforme descrito abaixo:

1ª parcela – Valor R\$ 62.347,50 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

2ª parcela – Valor R\$ 62.347,25 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

3ª parcela – Valor R\$ 62.347,25 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

4ª parcela – Valor R\$ 62.347,25 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

3.3 As parcelas deste Termo de Fomento serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, exceto no caso em que as parcelas restantes ficarão retidas enquanto não tiver havido a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente por órgão competente do sistema de controle interno da administração pública.

3.4 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante transferência eletrônica assinados por seus representantes legais ou por quem ele especialmente designar e/ ou mediante autorização de crédito na conta corrente do beneficiário final.

3.5 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.6 Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.7 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da **conclusão** do objeto ou extinção deste termo de Fomento através depósito na conta do FMDCA.

CLÁUSULA QUARTA - Da aplicação e da Prestação de Contas

4.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada terá até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do depósito de cada parcela, para aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste Termo de fomento.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada terá até 10 (dez) dias,

contados da data limite para a aplicação dos recursos recebidos, para encaminhar a prestação de contas ao FMDCA.

4.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada.

4.4 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.5 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

4.6 As despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência.

4.7 Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo FMDCA:

- I. Declaração do Presidente ou responsável legal pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ;
- II. Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ;
- III. Balancete Financeiro
- IV. Demonstrativo de despesas
- V. Conciliação Bancária.

4.8 Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.

4.9 Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada mediante ofício emitido pelo FMDCA e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para agendar visita ao FMDCA, quando se fizer necessário ajustar a prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às normas do CMDCA para participação em Editais e aprovação de projetos.

4.10 A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

4.11 Qualquer alteração na planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que não ultrapassar 20% do valor de cada rubrica das alíneas de despesa não necessitará de autorização da Prefeitura/CMDCA. O valor advindo da aplicação financeira do recurso pode ser utilizado nas alíneas do projeto. Entretanto, nos casos de alteração da planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que ultrapasse 20% do valor de cada rubrica das alíneas de despesa, necessitará de autorização da Prefeitura/CMDCA. Para tanto, a ORGANIZAÇÃO

DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar por escrito, em tempo hábil, solicitação naquele sentido, que será analisada e julgada pela Prefeitura/CMDCA.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade

Por conta e responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fonte de Recursos

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, na Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 010902

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLAUSULA NONA - Das Obrigações

9.1. –São obrigações do Município / CMDCA:

9.1.1. – repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste Termo de Compromisso;

9.1.2. – examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

9.1.3 – acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

9.1.4 – O Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13019/14 e nomeara um de seus membros que representa o Poder Publico como Gestor da Parceria;

9.2. – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Beneficiada

9.2.1. – Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Município / CMDCA.

9.2.2. – Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;

9.2.3. – Manter à disposição do Município / CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do Município / CMDCA, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Compromisso;

9.2.4. – Restituir ao Município / CMDCA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) quando não for apresentada a prestação de contas;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

9.2.5. – permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município / CMDCA, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

9.2.6. – facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de Acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo FMDCA;

9.2.7. – apresentar relatório avaliativo, ao término do convênio, considerando os objetivos e metas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Mudança de Finalidade.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste Termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA :

I - Advertência

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por até 02 (dois) anos.

III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Compromisso e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada, conforme Cláusula Terceira item 3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da rescisão e da denúncia

12.1. – Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.2. – Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

12.3. – Este Termo poderá ser rescindido a critério do Município/ CMDCA, por motivo de interesse público, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Beneficiada sofra alguma restrição futura.

12.4. – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir ao Município/CMDCA o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - Das Disposições Gerais

13.1. Os bens moveis e imóveis, equipamentos e material permanente, bem como outros equipamentos considerados material permanente conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, reverterão ao CMDCA se, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura deste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIADA for penalizada de acordo com a Cláusula 10ª, II do presente Termo de Compromisso, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este Compromisso

13.2. As partes elegem o foro da cidade de Miguelópolis para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Miguelópolis, 19 de janeiro de 2017.

Naim Miguel Neto
Prefeito Municipal

Edson Luiz Queiroz Lima
Presidente do CMDCA

Rafael Albuquerque Braghioli
Gerente Executivo
Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: